

PROJETO DE LEI , DE 2020.
(Do Sr. Deputado José Ricardo – PT/AM)

Altera a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 para estabelecer complementação financeira no valor da parcela do benefício do Programa Bolsa Família, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-C:

"Art. 2º-C. No período da pandemia do coronavírus (Covid-19) declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fica estabelecido o pagamento em dobro da parcela do benefício financeiro de que trata o art. 2º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da situação emergencial provocada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ações do poder público precisam ocorrer com a urgência e relevância que o tema exige. É sabido, que a população mais carente sempre recebe os maiores impactos de uma situação como essa.

O presente Projeto de Lei determina que o benefício do Programa Bolsa Família (PBF) seja pago em dobro em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Visto que muitas pessoas que recebem o Bolsa Família, trabalham na informalidade e conseqüentemente terão sua renda reduzida ao serem obrigadas a ficarem em casa cumprindo as recomendações da área da saúde.

Essa proposta representa uma complementação importantíssima para o orçamento das famílias mais pobres, bem como totaliza uma injeção mensal extra de R\$ 2,58 bilhões na economia do país.

O PBF atende atualmente cerca de 13,5 milhões de famílias que vivem em extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 89 mensais, e de pobreza, com renda entre R\$ 89,01 e R\$ 178 mensais por indivíduo. O benefício médio pago a cada família é de R\$ 189,21.

A complementação do PBF é fundamental para minimizar os impactos na vida da população, causados pela pandemia. Esse valor a mais, com certeza, fará diferença para milhares de famílias que se encontram na pobreza e extrema pobreza.

Outrossim, devido o fechamento das escolas nesse período, milhões de crianças, que contam com a alimentação escolar como uma das principais refeições diárias, ou até mesmo a única, ficaram desamparadas. A permanência dessas crianças em casa significa um aumento considerável nos custos familiares e precisar ser reparado.

Diante do exposto, o Projeto de Lei tem o objetivo imediato garantir uma complementação financeira no valor da parcela do benefício do Programa Bolsa Família, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e assim contribuir para a saída dessa crise da saúde, mas também econômica. Por

todas essas razões espero contar com apoio dos Pares para tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal – PT/AM